ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROJETO DE LEI Nº 3217 **16 DE MAIO DE 2024**

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, profissionais para o cargo de Motorista de Transporte Escolar, nas quantidades, escolaridade, carga horária, vencimento e atribuições presentes no Anexo I desta Lei.

Art. 2° - As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo o contrato de trabalho ser rescindido antes do prazo final, na hipótese da convocação dos aprovados no concurso público. Poderá, a critério da administração, ser prorrogado por igual período, e somente uma única vez.

§ 1° - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do Poder Executivo Municipal.

§ 2° - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Art. 3°- Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso especifico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 4°- É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5°- O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

ID: 886673 e CRC: 944F8C50

I- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;
II- Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6°- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I- Pelo término do prazo contratual;
II- A pedido do contratado;
III- Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;
IV- Quanto o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1° - A extinção do contrato, em razão do inciso **II** e **III**, deste artigo, deverá ser comunicado pela parte que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2° - A extinção do contratado, em razão do inciso **I,** deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao 13° salário, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3° - A extinção do contrato, em razão do inciso **IV**, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art.7° Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8° O pessoal contratado será para atender, exclusivamente, as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art.9° O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10 - A contratação dos profissionais para prestação dos serviços será precedida de Processo Seletivo Simplificado, mediante entrevistas, apresentação de *curriculum vitae e prova prática.*

Parágrafo Único A forma da seleção simplificada observará ao princípio da impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 11 - Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação dos profissionais desta Lei, a falta de servidores efetivos disponíveis para tal finalidade e o fato da transitoriedade do serviço a ser realizado, o que inviabiliza a contratação por meio de concurso público.

ID: 886673 e CRC: 944F8C50

Art. 12 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I- Pelo término do prazo contratual;
II- Por iniciativa do contratado.

Art.13 O processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais, obedecerá à seguinte sistemática:

I- Edital do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária dos profissionais, que deverá ser publicado nos órgãos oficiais e jornal de grande circulação;
II- Convocação de candidatos para seleção pela administração municipal, através de edital publicado nos murais dos órgãos oficiais e jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de apresentação para a seleção;
III- Processo de seleção através de avaliação curricular, entrevista, prova prática e, exame de saúde através da unidade de saúde municipal;
IV- Constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de servidores do quadro permanente, através de Ato do Prefeito (a) no Poder Executivo Municipal.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 886673 e CRC: 944F8C50

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 3217 DE 16 DE MAIO DE 2024

ANEXO I

CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO					
Cargo/Lotação Secretaria	N° Vagas Imediatas	Carga Horária	Vencimento Base	Pré-Requisitos	Atribuições do Cargo
Motorista de Transporte Escolar	3	40h semanais	**R$ 1.412,00** + vantagens que poderão ser acrescentadas	Ensino Fundamental Completo, com Carteira Nacional de Habilitação **categoria D.**	Conduzir veículos automotores, ônibus destinados ao transporte de escolares; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e da entrega de escolares nos pontos de embarque e desembarque; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus; proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; auxiliar no embarque e desembarque dos escolares; tratar os escolares com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; executar outras tarefas afins participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área quando solicitado pela administração; utilizar recursos de informática; conduzir outros veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

MENSAGEM Nº 3017/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3217 de 16 de maio de 2024, que **"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

A regra constitucional para admissão de servidores e empregados públicos é o concurso público, para os cargos e empregos em geral (art. 37, II), e o processo seletivo público é exceção à regra.

A Constituição Federal ressalva (Art.37, II) a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX), sendo que o presente projeto trata desta hipótese de admissão de servidores públicos a título precário.

As contratações temporárias no serviço público somente são autorizadas para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas em lei, conforme disciplinado pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal, *verbis:*

> **Art. 37. […]**
> **IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;**

Dessa forma, a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
2) realização de processo seletivo simplificado;
3) contratação por tempo determinado;
4) atender necessidade temporária;
5) presença de excepcional interesse público.

Não preenchido qualquer requisito necessário à contratação temporária, a administração Pública não poderá utilizar esta modalidade de contratação, sob pena de ofensa à obrigatoriedade do concurso público, tornando o ato nulo, consoante § 2º do artigo 37 da Constituição Federal, que assim dispõe:

ID: 886673 e CRC: 944F8C50

Art. 37. [...]

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

Assim, por expressa determinação constitucional, o ente político interessado em se valer do instituto deve regulamentar, por meio de lei, os casos de contratação temporária de pessoal, estabelecendo as hipóteses e situações que poderão justificar a sua realização, observando os requisitos elencados acima e devendo ter como norte os princípios da razoabilidade e da moralidade.

Cumpre salientar que a Secretaria Municipal de Educação, no presente processo, justificou (ID. 885180) a realização urgente de processo seletivo visando atender à necessidade temporária e excepcional interesse da administração pública no âmbito das Escolas Municipais de Ensino da rede pública municipal, conforme estabelece o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, com a contratação Motorista de Transporte Escolar, para atender as necessidades do transporte escolar no âmbito do município.

Justifica a SEMECE que a contratação temporária dos profissionais para trabalhar da área de educação nos cargos de Motorista de Transporte Escolar são de extrema necessidade, vez que o Concurso Público Edital nº 01/2024 de 27 de março de 2024, que contempla os cargos do presente processo seletivo, já encontra-se publicado o referido Edital Concurso com abertura das inscrições, que foram designadas as provas para o dia 14 de julho de 2024. E, ainda, devido ao aumento da demanda e baixa de servidores por motivos variados, é imprescindível a contratação desses profissionais em caráter temporário.

Justifica ainda, que as contratações ocorrerão conforme vencimento citado acima, portanto não terá impacto na folha de pagamento nem financeiro, uma vez que os contratos, serão apenas para substituir. Caso o concurso público seja homologado dentro do período em que estiverem em vigência os referidos contratos, os mesmos serão rescindidos e serão convocados os servidores aprovados.

Conforme consta no Processo Administrativo nº 1963/2024, cópia em anexo, foi emitido parecer contábil no ID. 885903, que declara que não haverá impacto orçamentário, e parecer da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno favorável a contratação no id. 885945.

Por fim, diante da real necessidade do Município para dar continuidade a prestação de serviços eficientes e de excelência no âmbito da educação municipal, tanto nas escolas municipais, quanto no atendimento especializado, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMECE, apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para que seja analisado o presente projeto de lei com aprovação do mesmo, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a

sua tramitação em **Regime de Urgência,** antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 16 de maio de 2024.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 166/GP/2024 **16 de maio de 2024**

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhora Presidenta,

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 3217 de 16 de maio de 2024, que **"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 886673 e CRC: 944F8C50

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3217**	**16/05/2024**

ID: **886673**
CRC: **944F8C50**
Processo: **1-1963/2024**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **16/05/2024 10:29:38** Finalização: **16/05/2024 10:34:02**

Processo

Documento

MD5: **688405F216BCFDC921D5D8FAB4E27D8E**

SHA256: **F5FA1208882D79A38F3388BCDE8006C9CE696BCAE484EEC64DB1F97E28505B5F**

Súmula/Objeto:

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3217 de 16 de maio de 2024, que "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

INTERESSADOS

SEMED	ouro preto do oeste	RO	16/05/2024 10:29:38

ASSUNTOS

PROCESSO SELETIVO	16/05/2024 10:29:38

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 1963	16/05/2024	886753

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	16/05/2024 10:35:10

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 886673 e o CRC 944F8C50.

Município de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1-1963/2024

Abertura: **15 de maio de 2024 (quarta-feira) às 09:19:20 hs**

Interessado: **SEMED**

Assunto: **PROCESSO SELETIVO**

Unidade: **SEMED - ENSINO**

Súmula/Objeto:

CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMED - ENSINO	GABINETE DO PREFEITO	15/05/2024 10:23:21	15/05/2024 11:02:39
2	GABINETE DO PREFEITO	SEMED - ADMINISTRATIVO	15/05/2024 11:05:23	15/05/2024 11:07:15
3	SEMED - ADMINISTRATIVO	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	15/05/2024 11:07:22	15/05/2024 12:08:10
4	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	15/05/2024 12:30:28	15/05/2024 12:53:59
5	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	15/05/2024 12:54:05	15/05/2024 13:03:35
6	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	15/05/2024 13:08:16	16/05/2024 08:07:28
7	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	SEMED - ADMINISTRATIVO	16/05/2024 08:13:30	16/05/2024 09:23:56
8	SEMED - ADMINISTRATIVO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	16/05/2024 09:24:08	16/05/2024 10:02:13

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 1963	15/05/2024	1	2	885153
2	Memorando 189	15/05/2024	1	3	885161
3	Justificativa 11	15/05/2024	2	4	885180
4	Quadro 01	15/05/2024	2	6	885329
5	Despacho Integrado 1	15/05/2024	1	8	885460
6	Despacho Integrado 2	15/05/2024	1	9	885629
7	Despacho Integrado 3	15/05/2024	1	10	885638
8	Planilha DO DRH COM VALORES INFORMADOS	15/05/2024	2	11	885816
9	Despacho Integrado 4	15/05/2024	1	13	885828
10	Despacho Integrado 5	15/05/2024	1	14	885903
11	Parecer Controle Interno 125	15/05/2024	1	15	885945
12	Despacho Integrado 6	15/05/2024	1	16	885960
13	Despacho Integrado 7	16/05/2024	1	17	886243
14	Despacho Integrado 8	16/05/2024	1	18	886443
15	Projeto de Lei 3217	16/05/2024	9	19	886673

ID: 886753 e CRC: 91D334BE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-1963/2024

No dia 15 de maio de 2024 às 09:19 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-1963/2024 o presente processo, através de SEMED, referente a PROCESSO SELETIVO (87) com a finalidade de:

CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR.
.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Janayna Barbosa Alves
SEMED - ENSINO

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Janayna Barbosa Alves**, **Departamento de Ensino** , em 15/05/2024 às 09:21, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **885153** e o código verificador **FF7EE615**.

Referência: Processo nº 1-1963/2024. Docto ID: 885153 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Memorando nº 189/SEMED **Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de maio de 2024.**

Da: Secretaria Municipal de Educação
Para: Exmo Sr. Prefeito Municipal
Assunto: Solicitação de Autorização para Elaborar Processo Seletivo Curricular.

Exmo Senhor Prefeito,

Com cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar de Vossa Excelência, Autorização para abertura de Processo Seletivo Curricular, que atenda às necessidades dessa Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88.

Necessitamos da contratação temporária de 03 (três) Motoristas de Transporte Escolar, para suprir as necessidades temporárias dos contratos emergenciais que terão seus vencimentos em junho do corrente ano. Conforme justificativa constante neste processo.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Assessor Especial da SEMED**, em 15/05/2024 às 10:05, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 15/05/2024 às 10:15, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **885161** e o código verificador **22305DBB**.

Referência: Processo nº 1-1963/2024. Docto ID: 885161 v1

JUSTIFICATIVA

Justifica a necessidade de abertura de Processo Seletivo Curricular, para Contratação de profissionais para atuar na área Educacional, objetivando o atendimento as crianças/estudantes das Escolas que compõe o Sistema Municipal de Ensino do Município de Ouro Preto do Oeste.

A abertura do Processo Seletivo Curricular, para Contratação ora solicitada, visa exclusivamente suprir as necessidades, tendo em vista que os contratos vigentes de 03 motoristas de transporte escolar CONTRATO celetista de 13/05/2024 (ID 882834), terão seus vencimentos em junho do corrente ano e há impossibilidade de renovação dos mesmos conforme consta no item 5 do Contrato Individual de trabalho com Prazo Determinado dos Empregados **" A Vigência deste contrato será pelo prazo de 12 meses, iniciando-se em 17/06/2022 e encerrando-se em 16/06/2023, podendo a critério da contratante prorrogar o presente contrato somente uma única vez"** e Contrato de Renovação em seu 4° paragrafo **"Fica estabelecido que o contrato de trabalho por tempo determinado que deveria terminar em 19/06/2023 será prorrogado até 19/06/2024"** .

Informamos ainda, que as contratações ocorrerão conforme vencimento citado acima, portanto não terá impacto na folha de pagamento nem financeiro, uma vez que os contratos, serão apenas para substituir.

Caso o concurso público seja homologado dentro do período em que estiverem em vigência os referidos contratos, os mesmos serão rescindidos e serão convocados servidores do quadro efetivo.

O atendimento que suprirá essas necessidades de excepcional interesse público está fundamentado na lei, conforme disciplinado pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal:

> *Art. 37. IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;*

Vale salientar, que os serviços de educação compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Artigo 205 da Carta Magna: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Justifica-se a abertura do Processo Seletivo Curricular, para contratação afim de garantir o atendimento do Transporte Escolar das crianças/estudantes que residem na zona rural. Ressaltamos ainda que o não atendimento poderá prejudicar o ano letivo em curso.

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Assessor Especial da SEMED**, em 15/05/2024 às 10:05, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **885180** e o código verificador **53DC6B8C**.

Referência: Processo nº 1-1963/2024. Docto ID: 885180 v1

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO					
Cargo/Lotação Secretaria	**N° Vagas Imediatas**	**Carga Horária**	**Vencimentos Base**	**Pré-Requisitos**	**Síntese das atividades**
Motorista de Transporte Escolar	03	40h semanais	**R$ 1. 412,00** **+** vantagens que poderão ser acrescentadas.	Ensino Fundamental Completo, com Carteira Nacional de Habilitação **categoria D.**	Conduzir veículos automotores, ônibus destinados ao transporte escolar; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e da entrega de escolares nos pontos de embarque e desembarque; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus; proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; auxiliar no embarque e desembarque dos escolares; tratar os escolares com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; executar outras tarefas afins participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; utilizar recursos de informática; conduzir outros veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

ID: 886739 e CRC: 9EDA79B5

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Quadro	**01**	**15/05/2024**

ID: **885329**
CRC: **9E5A79B3**
Processo: **1-1963/2024**
Usuário: **Janayna Barbosa Alves**
Criação: **15/05/2024 09:55:21** Finalização: **15/05/2024 09:57:37**

Processo

Documento

MD5: **0682134C982D3F259D6050502D5530D4**

SHA256: **A4070BC314ADB010F0E10C16F1E9DB3F4DBD11280EB07F19A1A57AA2DE42C1AB**

Súmula/Objeto:

quadro com atribuições, vencimentos do cargo de motorista

INTERESSADOS

SEMED	ouro preto do oeste	RO	15/05/2024 09:55:21

ASSUNTOS

PROCESSO SELETIVO	15/05/2024 09:55:21

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Andreza Justina Dias	Assessor Especial da SEMED	15/05/2024 10:05:29

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 885329 e o CRC 9E5A79B3.

ID: 886753 e CRC: 91D334BE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
1-1963/2024

Data/Hora: **15/05/2024 10:23:21**
Origem: **SEMED - ENSINO (193)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo de solicitação de abertura de Processo Seletivo Curricular.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Janayna Barbosa Alves**, **Departamento de Ensino** , em 15/05/2024 às 10:23, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **885460** e o código verificador **2F2EEDC3**.

Referência: Processo nº 1-1963/2024. Docto ID: 885460 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
1-1963/2024

Data/Hora: **15/05/2024 11:05:23**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **SEMED - ADMINISTRATIVO (95)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO AUTORIZADO CONFORME Memorando 189 de 15/05/2024 (ID 885161) DEVIDAMENTE ASSINADO.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 15/05/2024 às 11:06, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **885629** e o código verificador **DD4C304E**.

Referência: Processo nº 1-1963/2024. Docto ID: 885629 v1

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)

1-1963/2024

Data/Hora: **15/05/2024 11:07:22**
Origem: **SEMED - ADMINISTRATIVO (95)**
Destino: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito para providências

Documento assinado eletronicamente por **Janayna Barbosa Alves**, **Departamento de Ensino** , em 15/05/2024 às 11:08, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **885638** e o código verificador **B3C90303**.

Referência: Processo nº 1-1963/2024. Docto ID: 885638 v1

DO : DRH
PARA:DC
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS REFERENTES AOS CUSTOS MENSAIS PARA PROCESSO SELETIVO/SEMED Nº 1963/2024:

CARGO SOLICITADO	QUANT	VALOR VENCIM.	GRATIFIC.	AD. INSAL	VALOR MENSAL POR PROFIS.	VALOR TOTAL MENSAL A CONTRAT.
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR-40 HS	03	R$ 1.412,00 Sal. Min./24	R$ 800,00	R$ 282,40	R$2.494,40	R$ 7.483,20
TOTAL MENSAL SOBRE OS PROVENTOS						**R$ 7.483,20**
FGTS 8%						**R$ 598,66**
INSS 21 % (Patronal)						**R$ 1.571,47**
TOTAL GERAL DOS CUSTOS MENSAIS COM A CONTRATAÇÃO DOS CARGOS RELACIONADOS PARA O NOVO PROCESSO SELETIVO						**R$ 9.653,33**
VALOR DOS CUSTOS DOS CARGOS DOS MOTORISTAS QUE AINDA ESTÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS EM VIGOR EM 14/06/2024, QUE NÃO SERÃO PRORROGADOS E QUE SERÃO SUBSTITUIDOS PELOS NOVOS CARGOS DO PROCESSO ATUAL						**R$ 9.653,33**
NÃO HAVERÁ VALOR A MAIOR A CONSIDERAR TENDO EM VISTA QUE AS CONTRATAÇÕES OCORRERÃO APÓS O VENCIMENTOS DOS CONTRATOS QUE AINDA ESTÃO EM VIGOR A VENCER NO MÊS DE JUNHO/2024						**R$ 0,00**

As informações juntadas pelo DRH, são referentes a valores mensais, observando que dentro do exercício deve ser computado por 13, devido ao pagamento do 13º salário dos servidores mais a incidência sobre o 1/3 férias NC.

Conforme justificado pela SEMED, no ID nº: 885180 não haverá impacto financeiro na folha de pagamento, pois as contratações ocorrerão após os vencimentos dos contratos seletivos que estão em vigor, conforme a justificativa onde constam os prazos de vencimento dos contratos que não serão prorrogados, portanto verifica-se que ocorrerá o equilíbrio financeiro não gerando gastos a maior em consequência das novas contratações dos cargos solicitados neste processo seletivo.

Ouro Preto do Oeste, 15/05/2024

ID: 886756 e CRC: 9DDB4815

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Planilha	**DO DRH COM VALORES INFORMADOS**	**15/05/2024**

ID: **885816**
CRC: **1DDBAA15**
Processo: **1-1963/2024**
Usuário: **Sirlei Ursolina F Martines**
Criação: **15/05/2024 12:27:39** Finalização: **15/05/2024 12:28:51**

Processo | Documento

MD5: **27A4E5DAF28D747ABCEE1EEB2FED9C35**

SHA256: **B2FD0625FEE9F96BB40BF8E4B826F6ADA6EC3BF0DF9AD7A5B48388C8B822BCD5**

Súmula/Objeto:
PLANILHA DE VALORES INFORMADOS PELO DRH

INTERESSADOS

SEMED	ouro preto do oeste	RO	15/05/2024 12:27:39

ASSUNTOS

PROCESSO SELETIVO	15/05/2024 12:27:39

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	Sirlei Ursolina F Martines	Diretora do Departamento de Recursos Humanos	15/05/2024 12:29:00

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 885816 e o CRC 1DDBAA15.

ID: 886753 e CRC: 91D334BE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)
1-1963/2024

Data/Hora: **15/05/2024 12:30:28**
Origem: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**
Destino: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue o processo com planilha de valores informados pelo DRH em anexo para conhecimento dos custos relacionados aos cargos solicitados para realização do Processo Seletivo.

Conforme justificado pela SEMED, no ID nº: 885180 não haverá impacto financeiro na folha de pagamento, pois as contratações ocorrerão após os vencimentos dos contratos seletivos que ainda estão em vigor até 14/06/2024, conforme a justificativa onde constam os prazos de vencimento dos contratos que não serão prorrogados, portanto verifica-se que ocorrerá o equilíbrio financeiro não gerando gastos a maior em consequência das novas contratações dos cargos solicitados neste processo seletivo.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Sirlei Ursolina F Martines**, **Agente Administrativo**, em 15/05/2024 às 12:34, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **885828** e o código verificador **F7C86A48**.

Referência: Processo nº 1-1963/2024. Docto ID: 885828 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 5)
1-1963/2024

Data/Hora: **15/05/2024 12:54:05**
Origem: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Destino: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Tendo em vista que conforme ID Planilha DO DRH COM VALORES INFORMADOS de 15/05/2024 (ID 885816) nao havera impacto de despesa orcamentaria/financeira e de limite de pessoal, somo pela continuidade do processo.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 15/05/2024 às 12:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **885903** e o código verificador **7C1ECD1E**.

Referência: Processo nº 1-1963/2024. Docto ID: 885903 v1

PARECER CONTROLE INTERNO nº 125/CSCI/2024

Considerando o exposto no Memorando 189 de 15/05/2024 (ID 885161) referente ao projeto de Lei para a realização de processo seletivo para a secretaria de Educação, sendo autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Juan Alex Testoni.

O parecer técnico Despacho Integrado 4 de 15/05/2024 (ID 885828) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, vez que não haverá impacto orçamentário e financeiro conforme demonstrado na Planilha DO DRH COM VALORES INFORMADOS de 15/05/2024 (ID 885816).

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável conforme demonstrado acima, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas.

É o parecer, S.M.J.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 15/05/2024 às 13:08, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **885945** e o código verificador **490E1F89**.

Referência: Processo nº 1-1963/2024. Docto ID: 885945 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 6)
1-1963/2024

Data/Hora: **15/05/2024 13:08:16**
Origem: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue com o PARECER CONTROLE INTERNO nº 125/CSCI/2024.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 15/05/2024 às 13:08, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **885960** e o código verificador **52B0587D**.

Referência: Processo nº 1-1963/2024.

Docto ID: 885960 v1

ID: 886753 e CRC: 91D334BE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 7)
1-1963/2024

Data/Hora: **16/05/2024 08:13:30**
Origem: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Destino: **SEMED - ADMINISTRATIVO (95)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Para emissão do projeto de lei solicitado deverá a semed informar o prazo de validade do processo seletivo, bem como o prazo do contrato de trabalo por prazo determinado.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Lucinei Ferreira de Castro**, **Procuradora Geral do Municipio**, em 16/05/2024 às 08:15, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **886243** e o código verificador **522698F1**.

Referência: Processo nº 1-1963/2024. Docto ID: 886243 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 8)
1-1963/2024

Data/Hora: **16/05/2024 09:24:08**
Origem: **SEMED - ADMINISTRATIVO (95)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Conforme solicitado no despacho Despacho Integrado 7 de 16/05/2024 (ID 886243) , informamos que o prazo de validade deste Processo Seletivo é de 6 meses e o prazo dos contratos de trabalho por prazo determinado também é de 6 meses podendo ser prorrogado por igual período.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Janayna Barbosa Alves**, **Departamento de Ensino** , em 16/05/2024 às 09:30, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **886443** e o código verificador **79E49D22**.

Referência: Processo nº 1-1963/2024. Docto ID: 886443 v1

PROJETO DE LEI Nº 3217 **16 DE MAIO DE 2024**

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, profissionais para o cargo de Motorista de Transporte Escolar, nas quantidades, escolaridade, carga horária, vencimento e atribuições presentes no Anexo I desta Lei.

Art. 2° - As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo o contrato de trabalho ser rescindido antes do prazo final, na hipótese da convocação dos aprovados no concurso público. Poderá, a critério da administração, ser prorrogado por igual período, e somente uma única vez.

§ 1° - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do Poder Executivo Municipal.

§ 2° - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Art. 3°- Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso especifico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 4°- É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5°- O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

ID: 886773 e CRC: 94D334B6

I- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II- Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6°- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I- Pelo término do prazo contratual;

II- A pedido do contratado;

III- Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV- Quanto o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1° - A extinção do contrato, em razão do inciso **II** e **III**, deste artigo, deverá ser comunicado pela parte que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2° - A extinção do contratado, em razão do inciso **I,** deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao 13° salário, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3° - A extinção do contrato, em razão do inciso **IV**, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art.7° Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8° O pessoal contratado será para atender, exclusivamente, as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art.9° O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10 - A contratação dos profissionais para prestação dos serviços será precedida de Processo Seletivo Simplificado, mediante entrevistas, apresentação de *curriculum vitae e prova prática.*

Parágrafo Único A forma da seleção simplificada observará ao princípio da impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 11 - Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação dos profissionais desta Lei, a falta de servidores efetivos disponíveis para tal finalidade e o fato da transitoriedade do serviço a ser realizado, o que inviabiliza a contratação por meio de concurso público.

ID: 886773 e CRC: 94D334B6

Art. 12 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I- Pelo término do prazo contratual;
II- Por iniciativa do contratado.

Art.13 O processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais, obedecerá à seguinte sistemática:

I- Edital do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária dos profissionais, que deverá ser publicado nos órgãos oficiais e jornal de grande circulação;
II- Convocação de candidatos para seleção pela administração municipal, através de edital publicado nos murais dos órgãos oficiais e jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de apresentação para a seleção;
III- Processo de seleção através de avaliação curricular, entrevista, prova prática e, exame de saúde através da unidade de saúde municipal;
IV- Constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de servidores do quadro permanente, através de Ato do Prefeito (a) no Poder Executivo Municipal.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 886773 e CRC: 94D334B6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 3217 DE 16 DE MAIO DE 2024

ANEXO I

CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO					
Cargo/Lotação Secretaria	N° Vagas Imediatas	Carga Horária	Vencimento Base	Pré-Requisitos	Atribuições do Cargo
Motorista de Transporte Escolar	3	40h semanais	**R$ 1.412,00 +** vantagens que poderão ser acrescentadas	Ensino Fundamental Completo, com Carteira Nacional de Habilitação **categoria D.**	Conduzir veículos automotores, ônibus destinados ao transporte de escolares; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e da entrega de escolares nos pontos de embarque e desembarque; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus; proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; auxiliar no embarque e desembarque dos escolares; tratar os escolares com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; executar outras tarefas afins participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área quando solicitado pela administração; utilizar recursos de informática; conduzir outros veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 886773 e CRC: 94433456

MENSAGEM Nº 3017/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3217 de 16 de maio de 2024, que **"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

A regra constitucional para admissão de servidores e empregados públicos é o concurso público, para os cargos e empregos em geral (art. 37, II), e o processo seletivo público é exceção à regra.

A Constituição Federal ressalva (Art.37, II) a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX), sendo que o presente projeto trata desta hipótese de admissão de servidores públicos a título precário.

As contratações temporárias no serviço público somente são autorizadas para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas em lei, conforme disciplinado pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal, *verbis:*

> **Art. 37. […]**
> **IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;**

Dessa forma, a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
2) realização de processo seletivo simplificado;
3) contratação por tempo determinado;
4) atender necessidade temporária;
5) presença de excepcional interesse público.

Não preenchido qualquer requisito necessário à contratação temporária, a administração Pública não poderá utilizar esta modalidade de contratação, sob pena de ofensa à obrigatoriedade do concurso público, tornando o ato nulo, consoante § 2º do artigo 37 da Constituição Federal, que assim dispõe:

ID: 886773 e CRC: 94D334B6

Art. 37. [...]

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

Assim, por expressa determinação constitucional, o ente político interessado em se valer do instituto deve regulamentar, por meio de lei, os casos de contratação temporária de pessoal, estabelecendo as hipóteses e situações que poderão justificar a sua realização, observando os requisitos elencados acima e devendo ter como norte os princípios da razoabilidade e da moralidade.

Cumpre salientar que a Secretaria Municipal de Educação, no presente processo, justificou (ID. 885180) a realização urgente de processo seletivo visando atender à necessidade temporária e excepcional interesse da administração pública no âmbito das Escolas Municipais de Ensino da rede pública municipal, conforme estabelece o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, com a contratação Motorista de Transporte Escolar, para atender as necessidades do transporte escolar no âmbito do município.

Justifica a SEMECE que a contratação temporária dos profissionais para trabalhar da área de educação nos cargos de Motorista de Transporte Escolar são de extrema necessidade, vez que o Concurso Público Edital nº 01/2024 de 27 de março de 2024, que contempla os cargos do presente processo seletivo, já encontra-se publicado o referido Edital Concurso com abertura das inscrições, que foram designadas as provas para o dia 14 de julho de 2024. E, ainda, devido ao aumento da demanda e baixa de servidores por motivos variados, é imprescindível a contratação desses profissionais em caráter temporário.

Justifica ainda, que as contratações ocorrerão conforme vencimento citado acima, portanto não terá impacto na folha de pagamento nem financeiro, uma vez que os contratos, serão apenas para substituir. Caso o concurso público seja homologado dentro do período em que estiverem em vigência os referidos contratos, os mesmos serão rescindidos e serão convocados os servidores aprovados.

Conforme consta no Processo Administrativo nº 1963/2024, cópia em anexo, foi emitido parecer contábil no ID. 885903, que declara que não haverá impacto orçamentário, e parecer da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno favorável a contratação no id. 885945.

Por fim, diante da real necessidade do Município para dar continuidade a prestação de serviços eficientes e de excelência no âmbito da educação municipal, tanto nas escolas municipais, quanto no atendimento especializado, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMECE, apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para que seja analisado o presente projeto de lei com aprovação do mesmo, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a

ID: 886773 e CRC: 94D3CBE

sua tramitação em **Regime de Urgência,** antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 16 de maio de 2024.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 886773 e CRC: 94D3456E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 166/GP/2024 **16 de maio de 2024**

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhora Presidenta,

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 3217 de 16 de maio de 2024, que **"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 886773 e CRC: 94D334B6

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3217**	**16/05/2024**

ID: **886673**
CRC: **944F8C50**
Processo: **1-1963/2024**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **16/05/2024 10:29:38** Finalização: **16/05/2024 10:34:02**

Processo

Documento

MD5: **688405F216BCFDC921D5D8FAB4E27D8E**

SHA256: **F5FA1208882D79A38F3388BCDE8006C9CE696BCAE484EEC64DB1F97E28505B5F**

Súmula/Objeto:

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3217 de 16 de maio de 2024, que "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

INTERESSADOS

SEMED	ouro preto do oeste	RO	16/05/2024 10:29:38

ASSUNTOS

PROCESSO SELETIVO	16/05/2024 10:29:38

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	16/05/2024 10:35:10

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 886673 e o CRC 944F8C50.

ID: 886753 e CRC: 91D334BE

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	**1963**	**16/05/2024**

ID: **886753**
CRC: **91D334BE**
Processo: **1-1963/2024**
Usuário: **Leila Giane Cardozo**
Criação: **16/05/2024 10:54:30** Finalização: **16/05/2024 10:54:46**

Processo



Documento



MD5: **7606DB607CE14174A24DA83CC5BE9E02**

SHA256: **2922E1B4DFCF830FDCBC025A89D00666DA3AC83957361A2028796159D9FC0DC4**

Súmula/Objeto:

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3217 de 16 de maio de 2024, que "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

INTERESSADOS

SEMED	ouro preto do oeste	RO	16/05/2024 10:54:30

ASSUNTOS

PROCESSO SELETIVO	16/05/2024 10:54:30

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3217	16/05/2024	886673

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 886753 e o CRC 91D334BE.